
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025

Dispõe sobre as normas gerais relativas ao processo de registro do progresso da aprendizagem e desenvolvimento das crianças/estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Piraquara.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º Regular os processos de acompanhamento do trabalho pedagógico e da avaliação desenvolvidos na Rede Municipal de Ensino de Piraquara possuem caráter processual, formativo e participativo, contínuo, cumulativo e diagnóstico, com vistas a identificar as potencialidades e necessidades de aprendizagem e desenvolvimento das crianças/estudantes, a fim de redimensionar as práticas pedagógicas, qualificando-as continuamente.

Art. 2º A avaliação é uma prática pedagógica essencial ao processo de aprendizagem, que permite ao professor, junto à coordenação pedagógica, analisar, interpretar e refletir sobre os dados da aprendizagem e possibilitar novas oportunidades na evolução da aprendizagem das crianças/estudantes.

Art. 3º A avaliação é um dos elementos do processo de ensino-aprendizagem, através da qual são levantados indicadores que permitem o estudo e a interpretação da aprendizagem e o desenvolvimento das crianças/estudantes, além do redimensionamento da prática pedagógica.

Art. 4º A avaliação é realizada a partir dos objetivos de aprendizagens, utilizando metodologias e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no projeto político pedagógico e na proposta pedagógica curricular.

Art. 5º A avaliação da aprendizagem deve ser registrada cotidianamente pelo professor por meio de registros de avaliação (fichas de acompanhamento, portfólio, fotos, vídeos, cadernos), a partir do qual resultam as informações para elaboração dos relatórios de avaliação da aprendizagem, ao final de cada semestre, sendo que uma cópia fica arquivada na Pasta Individual da criança/estudante e outra é entregue aos pais e/ou responsáveis.

Art. 6º Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar são elaborados em consonância com a organização curricular e descritos na proposta pedagógica curricular.

§ 1º É vedada uma única oportunidade de aferição, devendo a aprendizagem e desenvolvimento da criança/estudante ser avaliada a partir de variadas situações, utilizando-se instrumentos diversificados.

§ 2º A avaliação das crianças/estudantes da Educação Especial deverá ser flexibilizada, adotando diferentes critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade de forma a atender às especificidades desse público.

Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos na proposta pedagógica curricular.

Art. 7º As instituições de Educação Infantil devem utilizar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I) a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II) utilização de registros cotidianos, tais como: registros individualizados, portfólios, fotos, vídeos etc.;

III) a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV) relatórios de avaliação semestrais, que evidenciem a aprendizagem e o desenvolvimento da criança, conforme os objetivos

de aprendizagem e desenvolvimento desenvolvidos durante o semestre, e que permitam:

- a) às famílias conhecer o trabalho da instituição, bem como os processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças;
- b) aos próprios professores redimensionar as suas práticas pedagógicas;
- c) aos professores de momentos ou anos posteriores conhecer as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças para organizarem e planejarem suas práticas pedagógicas;
- d) auxiliar nos processos de transição de instituição/instituição, em caso de transferências, da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

V) manter a família informada sobre a aprendizagem e desenvolvimento da criança, realizando, no mínimo, a cada trimestre, um momento de socialização desse processo;

VI) a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 8º Na transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental devem ser adotadas estratégias para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos e práticas próprias do Ensino Fundamental.

Art. 9 A avaliação dos estudantes do Ensino Fundamental (Regular, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial), a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta pedagógica curricular, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I) assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes
- c) criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
- d) manter a família informada sobre a aprendizagem e desenvolvimento do estudante, realizando, no mínimo, a cada trimestre, um momento de socialização desse processo;
- e) reconhecer o direito do estudante e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

II) utilizar vários instrumentos de avaliação, previstos no planejamento do professor, adequados aos conteúdos curriculares devidamente sistematizados, à faixa etária e às características de desenvolvimento do estudante;

III) utilizar registros cotidianos, tais como: registros individualizados, portfólios, fotos, áudios, vídeos, fichas de acompanhamento, etc. para fundamentação do processo avaliativo;

IV) elaborar relatórios de avaliação semestrais que evidenciem a aprendizagem e o desenvolvimento do estudante, conforme os conteúdos sistematizados durante o semestre, e que permitam:

- a) às famílias conhecer o trabalho da instituição, bem como os processos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- b) aos próprios professores redimensionar as suas práticas pedagógicas;
- c) aos professores de momentos ou anos posteriores, conhecer as aprendizagens e o desenvolvimento dos estudantes para organizarem e planejarem suas práticas pedagógicas;
- d) auxiliar nos processos de transição de instituição/instituição, em caso de transferências, do Ensino Fundamental - Anos Iniciais para o Ensino Fundamental - Anos Finais.

V) fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre as eventuais provas finais;

VI) prover períodos de recuperação ao longo do ano aos estudantes com defasagens ou dificuldades, no período regular de estudos, bem como, em contraturno escolar;

VII) assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos estudantes com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas. No caso de faltas, seguir encaminhamentos indicados no Protocolo de Evasão Escolar;

VIII) possibilitar a aceleração de estudos para os estudantes com defasagem idade-ano;

IX) elaborar o Plano Educacional Individualizado (PEI) para os estudantes público alvo da Educação Especial;

Art. 10 Os Relatórios de Avaliação elaborados pelos professores devem:

I) conter a identificação da instituição escolar, da criança/ estudante e dos profissionais responsáveis pela elaboração do relatório (professores, equipe pedagógica, direção, entre outros) e a data em que foi produzido;

II) utilizar linguagem formal, sem abreviações, siglas e utilização de gírias e expressões coloquiais;

III) não utilizar termos pejorativos e opinião pessoal;

IV) não devem ser expressas somente as questões relacionadas às dificuldades, mas também aos interesses, às potencialidades e às necessidades apresentadas durante o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 11 Os procedimentos de avaliação adotados pelos professores e pela instituição de ensino serão articulados às avaliações padronizadas em larga escala em âmbito nacional e estadual, com o objetivo de melhoria do ensino e consequentemente da aprendizagem das crianças/estudantes.

Art. 12 Cabe à instituição escolar, quando solicitada, emitir aos órgãos oficiais, assim como profissionais especialistas que atendam a criança/estudante, relatórios da aprendizagem e do desenvolvimento.

Art. 13 O Relatório de Avaliação da Aprendizagem deve acompanhar a criança/estudante, caso este seja transferido para outra instituição, permanecendo a sua cópia na instituição de ensino.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Palácio 29 de janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 19 de setembro de 2025.

RUBIAN MARA DE PAULA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rozilei do Rocio Biscotto

Código Identificador:D48343BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/09/2025. Edição 3368

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>